DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2939/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11899/2018
PROTOCOLO	: 1941988
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – FILHA MAIOR UNIVERSITÁRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Em análise o ato da concessão de Pensão por Morte à beneficiária **Livia Tiemi Oshiro**, **CPF n.º 035.176.291-46**, filha da ex-segurada aposentada pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, senhora **Deolinda Oshiro**.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o d. Ministério Público de Contas procederam a verificação dos autos, manifestando pelo **Registro** do presente ato, conforme visto na Análise **"ANA - DFAPGP - 733/2022"** (fls. 15/16), e Parecer **"PAR - 4ª PRC - 2709/2022"** (fl. 17), tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão

pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Os proventos da pensão por morte foram fixados integrais, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais

Verifica-se que o benefício foi concedido regularmente à interessada, em cumprimento à decisão judicial conforme Autos n.º 0804483- 03.2018.8.12.0001, conforme **Portaria** "**P" AGEPREV n.º 1.564/2018**, publicada no Diário Oficial n.º 9.760, de 10/10/2018, pág. 66.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da pensão por morte, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à beneficiária **Livia Tiemi Oshiro**, **CPF n.º 035.176.291-46**, conforme **Portaria** "**P" AGEPREV n.º 1.564/2018**, publicada no Diário Oficial n.º 9.760, de 10/10/2018, pág. 66, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2022.

AGBM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA